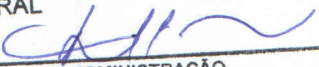




MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

LEI Nº. 328 DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLICADO	
EM	28 / 08 / 2010
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL	2921-36
EDIÇÃO Nº	
<input type="checkbox"/> MURAL	
	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

SÚMULA: Cria e regulamenta as diárias do Executivo Municipal de Campina do Simão/Pr e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a diária do Prefeito Municipal de Campina do Simão-Pr, por dia de afastamento do Município a serviço da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), dentro do Estado do Paraná, e no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), fora do Estado do Paraná e nos Municípios da Amocentro – Associação dos Municípios do Centro do Paraná, da qual o Município é associado, a diária corresponderá a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com pernoite.

§ 1º – A diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

§ 2º - Será concedida diária mediante requerimento do Prefeito Municipal, ficando dispensado de prestação de contas e de qualquer outro documento.

Art. 2º - As diárias de que trata esta lei, destinada para cobrir gastos com alimentação, locomoção interna e pousada, exceto para cobrir as despesas de veículos, manutenção e abastecimento de combustíveis.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 3º – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente no mês de maio, através de Decreto, com base no IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Prefeito Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão-Pr, 23 de agosto de 2010.


Emilio Altermiro Lazzaretti
Prefeito Municipal